

---

**Formulários**  
**ANEXOS O**

**217) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NO ANEXOS O?**

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de faturas ou documentos equivalentes emitidos ao mesmo cliente.

Excetuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

---

**218) EM 10 DE JANEIRO DE 2011 EMITI UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA VENDA CUJA FATURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO O?**

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo O do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2011.

---

**219) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO O, AS VENDAS EFETUADAS A UM CLIENTE ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?**

No Anexo O apenas devem ser declaradas as operações internas (clientes com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

---

**220) COMO DEVEM SER MENCIONADAS NO ANEXO O AS FATURAS RELATIVAS A AQUISIÇÕES DE SERVIÇO ABRANGIDAS PELO REVERSE CHARGE?**

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo O pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

---